



## Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

### PORTARIA N° 14, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

*Cria o Programa Municipal "Rio Preto Unido Contra o Aedes Aegypti", no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto, revogando-se as disposições em contrário.*

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n° 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto n° 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

#### **DETERMINA:**

**Art. 1°** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o programa municipal "Rio Preto unido contra o *Aedes aegypti*", objetivando-se a realização de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito (*Aedes aegypti*), bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

**Art. 2°** - As ações do programa serão realizadas em etapas, aos sábados, compreendendo 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, nos meses de Novembro e Dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação, caso necessário.

§ 1° - Os Agentes Comunitários de Saúde/Agentes de Combate às Endemias, poderão voluntariamente aderir ao programa, bem como, poderão aderir para execução da função de supervisor, servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° - Deverão, os aderentes, prestar contas do trabalho através de relatórios de comprovação de visita domiciliar, com cumprimento de meta individual de no mínimo 25 (vinte e cinco) imóveis trabalhados por etapa.

§ 3° - O município pagará ao Agente Comunitário de Saúde/Agente de Combate às Endemias ou Supervisor, aderente, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por etapa (sábado) trabalhada.

**Art. 3°** - O quantitativo de agentes comunitários de saúde e agente de combates a endemias, será de até 400 (quatrocentos), e até, 40 (quarenta) supervisores.

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.





## **Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde**

**Art. 5º** - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALDENIS ALBANEZE BORIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

